



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, nº 11 - Centro - Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39.188-000 - Estado de Minas Gerais

Couto de Magalhães de Minas

CNPJ: 01.770.100/0001-60

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Andamento de Projeto

Lei Nº 828 / 2019, de 25 de Fevereiro de 2019.

"Que dispõe sobre a concessão de descontos, abatimentos ou perdão de juros, multas e débitos inscritos na dívida do Município de Couto de Magalhães de Minas/MG e dá outras providências".

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Aprovado (a) 25/02/2019

Por: Adelmir José Gomes

Em: 25/02/2019

C. Mag. de Minas Presidente

Parecer das Comissões

Adelmir José Gomes
Presidente da Câmara

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A Lei Nº /2019

" Que dispõe sobre a concessão de descontos, abatimentos ou perdão de juros, multas e débitos inscritos na dívida do Município de Couto de Magalhães de Minas/MG e dá outras providências".

; depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja APROVADO, pelos demais senhores (as) vereadores (as).... Sala das Sessões, em 25/02/2019.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Selvato Coelho Paula

Lily Henrique Santo

Maria Guimarães Fernandes Rabelo

Renato B. Soz

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Carvalho Lima

Ronaldo Alves Santos

Aurelino Raimundo Ferreira

Carlos Alberto de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI 828/2019

"Dispõe sobre a concessão de descontos, abatimentos ou perdão de juros, multas e débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de Couto Magalhães de Minas/MG, e dá outras providências".

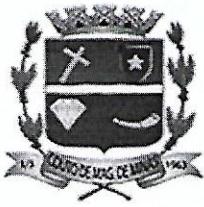
O Prefeito Municipal de Couto Magalhães de Minas/MG, no uso de suas atribuições e deveres legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Artigo 1º - Fica instituído a concessão de benefícios para pagamento de débitos inscritos em dívida ativa vencidos até a data da publicação desta lei, nas condições definidas nesta.

Parágrafo Único: Fica o Município autorizado a permitir concessão de descontos, abatimentos e perdão de juros e multas, para o devedor/contribuinte que efetuar o pagamento em até 08 meses, contados da publicação desta lei.

Artigo 2º - O débito a ser quitado será devidamente atualizado na forma prevista na Lei Nº 583/2006 – Código Tributário Municipal, abrangendo a soma do principal, da correção monetária, das multas, dos juros.

Artigo 3º - O contribuinte/devedor que optar pelo pagamento em cota única, fará jus ao perdão da integralidade dos percentuais de juros e multas incidentes sobre o valor do débito originário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Parágrafo Único - O não pagamento do débito, em até 30 dias, a contar da data de concessão do perdão a que se refere o caput deste artigo, implicará na perda do benefício.

Artigo 4º - Ao contribuinte/devedor que optar pelo pagamento em parcelas, incidirá redução, exclusivamente no valor das multas e juros e não na atualização monetária, nos percentuais e limites a seguir fixados:

I - até 80%(oitenta por cento) para pagamento de duas parcelas;

II - até 75%(setenta e cinco por cento) para pagamento de três parcelas;

III - até 50%(cinquenta por cento) para pagamento de quatro a seis parcelas;

IV - sem qualquer redução para pagamento em mais de seis parcelas.

Parágrafo 1º - Os requerimentos de parcelamentos administrativos dos débitos fiscais deverão ser protocolados junto à Administração Municipal, no prazo de até 04 meses, com a indicação do número de parcelas desejadas;

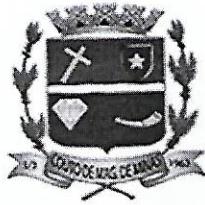
Parágrafo 2º - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriamente no seu deferimento;

Parágrafo 3º - Deferido o parcelamento na forma deste artigo, o vencimento das respectivas parcelas ocorrerá no 5º(quinto) dia útil de cada mês;

Parágrafo 4º - O não pagamento das parcelas no prazo estabelecido impõe ao contribuinte o pagamento de juros fixado em 1 % (um por cento) ao mês mais multa sobre o valor da parcela;

Parágrafo 5º - Os benefícios previstos neste artigo não alcançam as importâncias já recolhidas.

Artigo 5º - O devedor poderá promover a liquidação antecipada, total ou parcial, do crédito parcelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Parágrafo único - No caso disposto no caput desde artigo, para efeito de cálculo do valor a pagar, não haverá incidência de juros sobre o saldo devedor, relativamente às parcelas objeto da liquidação antecipada.

Artigo 6º - O parcelamento ficará sem efeito, motivando a antecipação de todas as parcelas vincendas quando:

I - em caso de venda do imóvel sobre o qual tenha recaído as dívidas parceladas e ainda não vencidas, quando, inclusive a liquidação do saldo remanescente deverá preceder a respectiva transmissão do bem;

II - em qualquer caso, havendo declaração de falência ou insolvência, e penhora.

Artigo 7º - Esta lei não se aplica ao contribuinte que já responde por PTA (Processo Tributário Administrativo).

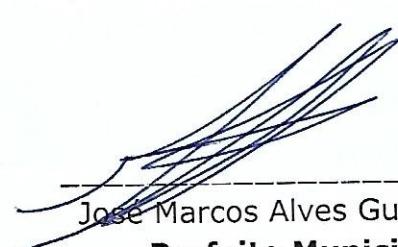
Artigo 8º - Após o vencimento do prazo para pagamento da dívida o contribuinte ficará sujeito a Execução Judicial e/ou protesto, conforme Art. 13 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

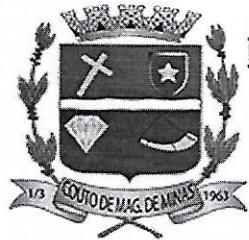
Couto Magalhães de Minas/MG, 24 de Janeiro de 2019.

Aprovado (a)

Por: Unanimidade
Em: 25-02-2019
C. Mag. de Minas



Jose Marcos Alves Guimarães

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

**GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES DE MINAS/MG**

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a **LEI 828/2019**, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada na data de 25 de Fevereiro de 2019.

Diante do exposto, determino que: **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE a LEI nº 828/2019.**

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida LEI, seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas/MG.

Couto Magalhães de Minas/MG, 26 de Fevereiro de 2019.

~~José Marcos Alves Guimarães~~
~~Prefeito Municipal~~